



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PORTARIA Nº 01/2022-SEMUS/ARAIOSES

Estabelece Protocolo Sanitário para o retorno presencial ou de forma híbrida, do ensino público e privado nas escolas da rede municipal de Araioses/MA e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAIOSES-MA, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem a lei Orgânica e

CONSIDERANDO os artigos 205 e 227 da Carta Magna, que estabelecem, dentre outros elementos, o dever da família da sociedade e do Estado de assegurar às crianças e adolescentes o direito à educação;

CONSIDERANDO o previsto na Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/MA nº 146, que altera o § 2º do artigo 2º e os artigos 4º e 5º da Resolução CEE nº 94, de 26 de março de 2020, que fixa orientações para o desenvolvimento das atividades curriculares e a reorganização dos calendários escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus – COVID – 19, para as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Maranhão, e dá outras providências

CONSIDERANDO o baixíssimo índice de infectados por Covid-19 no nosso município, segundo o boletim epidemiológico, bem como estando a vacinação de adultos bem avançada, com 75,5% vacinados da segunda dose e 56,54% da cobertura vacinal de crianças de 05 a 11 anos, dados esses extraídos do vacinômetro do estado do Maranhão.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolve:

Art. 1º. Cada escola deverá evitar aglomeração na entrada e saída dos estudantes.

Art. 2º. Os estudantes, servidores e visitantes deverão frequentar a escola devidamente equipados com máscara, e higienizar as mãos sempre que necessário, evitando sempre que possível o contato com outra pessoa.

Art. 3º. Ao chegarem à escola, os estudantes terão suas mãos e calçados devidamente higienizados, assim como a temperatura aferida por funcionários que estarão posicionados no acesso da escola.

Art. 4º. Os pais serão orientados para evitar aglomerações na frente da escola, nos horários de entrada e saída, de forma que, usando máscaras, mantenham a distância mínima de 1,50m (Um metro e meio) de distância.

Art. 5º. Para as dinâmicas escolares que façam uso da formação de filas, deverá ser observada uma distância mínima de 1,50m (Um metro e meio) para a sua composição.

Art. 6º. Na sala de aula, deverá ser observada a distância mínima adequada da mesa do professor com relação aos conjuntos escolares da primeira fileira horizontal, sempre com distância não inferior a 1,50m (Um metro e meio).

Art. 7º. A presença de acadêmicos, que fazem estágio obrigatório, PIBID e Residência Pedagógica, será permitida desde que estejam devidamente equipados com máscaras e atendam às normas de biossegurança da unidade escolar.

Art. 8º. Os intervalos das aulas deverão ser organizados de forma a evitar o acúmulo de estudantes no pátio, no momento da troca de professores.

Art. 9º. No que se refere à manipulação de alimentos, a cantina escolar deverá atentar, rigorosamente às normas de biossegurança da vigilância sanitária; a gestão escolar deverá organizar, nesse espaço, os produtos adquiridos, com o objetivo de evitar filas e aglomerações.

Art. 10. A cozinha deverá atender ao previsto no regimento de biossegurança da escola com cuidado especial à manipulação dos alimentos, higienização do ambiente de produção e utensílios utilizados na distribuição da merenda.

Art. 11. A escola que atende em tempo integral deverá evitar que os estudantes, no período do almoço, se aglomerem no refeitório, sempre procurando ampliar os espaços de alimentação; caso necessário, poderá utilizar as próprias salas de aula dos estudantes.

Art. 12. A gestão escolar deverá evitar aglomeração no momento dos estudantes receberem a merenda escolar, devendo, preferencialmente, organizar a entrega por salas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 13. A gestão deverá observar o distanciamento entre servidores na secretaria escolar e nas demais dependências administrativas da escola.

Art. 14. A rotina na sala dos professores deverá ser considerada de forma a evitar a aglomeração dos docentes nos períodos de intervalo e recreio.

Art. 15. O atendimento de estudantes na sala de Coordenação Pedagógica deve ser organizado, evitando-se, assim, aglomerações.

Art. 16. A cada troca de turno das aulas, as dependências da escola deverão ser higienizadas.

Parágrafo único. Banheiros e cozinha deverão ser higienizados a cada período.

Art. 17. Disponibilizar, na área interna da escola, dispenser ou afim, contendo álcool para assepsia dos estudantes e servidores.

Art. 18. Aos estudantes que apresentarem sintomas gripais e da COVID-19, deverá ser disponibilizada sala ou espaço adequado para que possam aguardar até a chegada do responsável, evitando contato com demais alunos.

Art. 19. Se um estudante ou profissional da escola confirmar o quadro da COVID-19, além do afastamento da instituição pelo período estabelecido em atestado médico, deverão comunicar o diagnóstico à direção da escola, a fim de que as pessoas que com eles mantiveram contato possam tomar as providências necessárias.

Art. 20. Sempre que possível, dar preferência por ventilação natural e atividades ao ar livre.

Art. 21. Recomenda-se à escola o controle da utilização e higienização dos bebedouros de acionamento manual.

Art. 22. O contato dos profissionais da educação com as crianças da Educação Infantil é de muita proximidade, o que exige redobrar os cuidados:

- a. Os brinquedos, trocadores (em creches) e os espaços comuns devem ser higienizados com mais frequência logo após o uso.
- b. Materiais que não podem ser higienizados, não devem ser utilizados para atividades lúdicas ou didáticas;
- c. Sempre que a criança levar consigo brinquedo ou objeto de uso particular, o mesmo deverá ser higienizado.

Art. 23. Poderão ser realizadas atividades em grupo com as crianças, desde que observadas as normas de biossegurança.

Art. 24. Colocar os berços, no caso de creches, em posição que respeite o distanciamento mínimo de 1,50m (Um metro e meio) entre eles.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 25. Lavar, imediatamente após o uso, todos os utensílios utilizados pelas crianças e bebês (em creches).

Art. 26. Oportunizar o acesso ao Equipamento de Proteção Individual (EPI) aos profissionais de apoio de natureza técnica (higiene, alimentação e locomoção) dos estudantes públicos da Educação Especial.

Art. 27. Capacitar os Profissionais de Apoio que contemplem as especificidades dos cuidados com o estudante público da educação Especial, promovendo apoio na execução das medidas de higiene pessoal e de desinfecção de equipamentos e instrumentos usados pelos estudantes.

Art. 28. Os pais e responsáveis deverão ser orientados a estarem alertas aos sinais das síndromes gripais e manter seus filhos em casa sempre estiverem doentes.

Art. 29. O corpo docente deve orientar os estudantes para que evitem contatos próximos, tais como abraços, beijos e aperto de mãos.

Art. 30. Evitar acessos de pessoas e serviços não essenciais dentro do estabelecimento de ensino.

Art. 31. Deve ser providenciado o encaminhamento imediato dos alunos sintomáticos para a residência ou serviço de saúde, conforme a gravidade do caso, e comunicar o sistema de saúde público do município.

Art. 32. Os funcionários e alunos doentes não devem retornar ao trabalho/escola, até que cumpram o período de isolamento em casa.

Art. 33. Reforçar a limpeza e desinfecção das superfícies mais utilizadas pelo caso suspeito, incluindo aquelas da área de isolamento.

Art. 34. Será observada a limpeza frequente do transporte público e escolar, sendo as superfícies frequentemente tocadas pelos estudantes no transporte escolar deverão ser limpas quando houver sujidade visível.

Art. 35. Será observado o distanciamento entre os alunos no momento do embarque e desembarque do transporte escolar.

Art. 36. Os veículos destinados ao transporte escolar deverão, sempre que possível, trafegar com as janelas abertas, mantendo, dessa forma, a ventilação e circulação do ar.

Art. 37. O município deverá disponibilizar, em todos os veículos destinados ao transporte escolar, dispositivos de distribuição de álcool em gel 70%.

Art. 38. As presentes medidas deverão ser observadas por todos os agentes do ensino público e privado do Município de Araiões.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 39. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araioses/MA.

João Batista do Nascimento Neto
Secretário Municipal de Saúde

